

**2. Coeficientes de ponderação**  
加權系數

Factores de selecção 甄選因素	Concurso de promoção a 升至以下職位之開考		
	Guarda de 1.ª classe, guarda-ajudante, Bombeiro-ajudante 一等警員、高級警員、消防長	Subchefe 副警長/副區長	Chefe 警長/區長
Provas psicotécnicas 心理技術測試	1.0	1.0	1.0
Informação individual 個人評語	2.7	3.2	2.5
Habilidades académicas 學歷資格	1.0	3.2	3.2
Tempo de permanência no posto 在職位上之停留時間	4.4	1.7	1.1

**3. Cotas de valorização:****a) Condecorações:**

- (1) Medalha de Altruísmo e Humanidade — 1.5 valores;
- (2) Medalha de Dedicação — 1.3 valores;
- (3) Medalha de Mérito — 1.0 valores;

**b) Louvores:**

Entidade que louva	Valores
Governador	1.0
Secretário-Adjunto	0.8
Comandante de Corporação ou Director	0.3
Outros oficiais que exerçam funções de comando ou chefia	0.1

*Obs.:* Os louvores concedidos pelo comandante das FSM e pelo chefe do Estado-Maior das Forças de Segurança, cargos extintos pelo Decreto-Lei n.º 6/91/M, de 28 de Janeiro, têm a valorização correspondente, respectivamente, a Secretário-Adjunto e Comandante de Corporação.

**3. 提升份額****a) 勳章**

- (1) 仁愛獎章 — 1.5分;
- (2) 勞績獎章 — 1.3分;
- (3) 功績獎章 — 1.0分;

**b) 嘉獎**

作出嘉獎之實體	分數
總督	1.0
政務司	0.8
部隊隊長、廳長或校長、司長	0.3
行使指揮或主管職能之其他警官或消防官	0.1

附註：由澳門保安部隊司令及參謀長（該等官職已由一月二十八日第6/91/M號法令消滅）所作出之嘉獎之分數，分別對應於政務司及部隊隊長或廳長之嘉獎之分數。

**Portaria n.º 300/96/M****de 16 de Dezembro****訓令 第300/96/M號****十二月十六日**

Tendo em atenção o pedido formulado pela Companhia de Seguros Forex (Macau), S.A.R.L., para a exploração de novo ramo de seguro;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica determina:

鑑於滙業保險（澳門）有限公司提出經營新保險業務之請求；

鑑於澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見；

經濟協調政務司根據二月二十日第6/89/M號法令第三條第一款、《澳門組織章程》第十七條第四款及四月十六日第100/96/M號訓令第二條第二款 a 項等規定，命令：

Artigo 1.º É autorizada a Companhia de Seguros Forex (Macau), S.A.R.L., a explorar o ramo geral de seguro «Fianças», em aditamento aos ramos já autorizados pelas Portarias n.º 238/84/M, de 15 de Dezembro, 336/93/M, de 27 de Dezembro, e 290/95/M, de 13 de Novembro.

Artigo 2.º As condições gerais e especiais de exploração do ramo de seguro referido no artigo anterior são aprovadas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Governo de Macau, aos 3 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, Vítor Rodrigues Pessoa.

#### **Portaria n.º 301/96/M**

#### **de 16 de Dezembro**

Tornando-se necessário aprovar os novos planos de estudos e a organização científico-pedagógica das licenciaturas em Ciências da Educação da Universidade de Macau para a formação de professores do ensino secundário;

Sob proposta da Universidade de Macau e usando da facultade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º São aprovados os novos planos de estudos e a organização científico-pedagógica dos cursos de licenciatura em Ciências da Educação constantes dos anexos I e II a esta portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º É revogada a Portaria n.º 185/94/M, de 29 de Agosto.

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

#### **ANEXO I**

#### **Cursos de Licenciatura em Ciências da Educação**

#### *Organização científico-pedagógica*

1. Área científica: Educação.
2. Áreas de especialização:
  - 2.1. Chinês.
  - 2.2. Inglês.
  - 2.3. Matemática.
3. Duração dos cursos: 8 semestres.
4. Número total de créditos necessários à conclusão dos cursos: 153 créditos.

**第一條** 許可滙業保險（澳門）有限公司經營“保證”此一般保險業務，並將該業務加於經十二月十五日第238/84/M號訓令、十二月二十七日第336/93/M號訓令、十一月十三日第290/95/M號訓令所許可之業務中。

**第二條** 經營上條所指保險業務之一般條件及特別條件由澳門貨幣暨匯兌監理署核准。

一九九六年十二月三日於澳門政府。  
命令公布。

經濟協調政務司 貝錫安

#### **訓令 第 301/96/M 號**

#### **十二月十六日**

鑑於需要培訓中學教師，故必須核准澳門大學教育學學位課程之新學習計劃和學術與教學編排；

經澳門大學建議，總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b) 項所賦予的權能，著令如下：

第一條、核准作為本訓令組成部分之附件一和附件二所載之教育學學位課程的新學習計劃和學術教學編排。

第二條、廢止八月二十九日第185/94/M號訓令。

一九九六年十二月六日於澳門政府。  
命令公佈。

總督 韋奇立

#### **附件 I**

#### **教育學學位課程**

#### **學術與教學編排**

1. 學術範圍：教育學。
2. 專業範圍：
  2. 1. 中文。
  2. 2. 英文。
  2. 3. 數學。
3. 課程之正常期限：八個學期。
4. 完成課程所需之學分：153 學分。